CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/85

Baltar Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 09 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 112/85

ASSUNTO Institui o Conselho Municipal de Cultura as Pessoas Deficientes e dá outras providê cias.

VEREADOR Antonio Fernandes

LEI Nº 6047 DE 06 / 12 / 1985

DIOM Nº 8290 DE 27 / 12 / 1985

ARQUIVO

LEI Nº 6047 DE 06 DE Dezembro DE 1985

Institui o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Apoio às Pessoaas Deficientes com a finalidade de promover, orientar, coordenar e assessorar, a nível técnico, as atividades relacionadas às pessoas deficientes.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelos seguintes membros, dentre os quais o Prefeito Municipal designará o Presidente:

I) (Um) representante da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - F.S.S.F.;

II) (Um) representante da SUPLAM

III) (Um) representante da Secretaria de Educação do Município;

IV) (Um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

V) (Um) represnetante da Secretaria de Comunicação e Relações Públicas da Prefeitura Municipal;

VI) (Um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza;

VII) (Um) representante do Instituto Pestalozzi do Ceará.

IX) (Um) representante da Associação dos Cegos do Ceará;

X) (Um) representante da PRONAVE/LBA)

XI) (Um representante do INPS

XII) (Um) representante da APAE

XIII) (Um) representante do Centro de Educação dos Excepcionais do Ceará;

XIV) (Um) representante da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Ceará;

XV) (Um) representante da Fundação Perpétua Magalhães.

XVI) (Um) representante da Associação dos Deficientes Motores-Seção do Ceará - ADM

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

§ 2º - Nenhuma remuneração será atribuida aos membros do Conselho, que são consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º - A Composição do Conselho será feita, mediante Ato do Poder Executivo, após receber as indicações de representantes previstos no artigo anterior por parte dos órgãos ali enunciados.

Art. 4º - O Conselho submeterá à Aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, no prazo de 30 trinta dias da sua efetiva instalação.

Art. 5º - O Conselho terá todo suporte dos órgãos da Administração Municipal para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - A presente Lei não acarretará aumento de despesa ao Erário Público Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Dezembro DE 1985.

Dep. Estadual - José Maria de Barros Pinho

Prefeito - Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 10 / 19 84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24 / 10 / 19 84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 102 /85

Institui o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Apoio às Pessoaas Deficientes com a finalidade de promover, orientar, coordenar e assessorar, a nível técnico, as atividades relacionadas às pessoas deficientes.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelos seguintes membros, dentre os quais o Prefeito Municipal designará o Presidente:

I) (Um) representante da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - F.S.S.F.;

II) (Um) representante da SUPLAM

III) (Um) representante da Secretaria de Educação do Município;

IV) (Um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

V) (Um) represnetante da Secretaria de Comunicação e Relações Públicas da Prefeitura Municipal;

VI) (Um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza;

VII) (Um) representante do Instituto Pestalozzi do Ceará.

IX) (Um) representante da Associação dos Cegos do Ceará;

X) (Um) representante da PRONAVE/LBA)

XI) (Um representante do INPS

XII) (Um) representante da APAE

XIII) (Um) representante do Centro de Educação dos Excepcionais do Ceará;

XIV) (Um) representante da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Ceará;

XV) (Um) representante da Fundação Perpétua Magalhães.

XVI) (Um) representante da Associação dos Deficientes Motores Seção do Ceará - ADM

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 11 / 19 84
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12 / 11 / 19 84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

§ 2º - Nenhuma remuneração será atribuida aos membros do Conselho, que são consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º - A Composição do Conselho será feita, mediante Ato do Poder Executivo, após receber as indicações de representantes previstos no artigo anterior por parte dos órgãos ali enunciados.

Art. 4º - O Conselho submeterá à Aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, no prazo de 30 trinta dias da sua efetiva instalação.

Art. 5º - O Conselho terá todo suporte dos órgãos da Administração Municipal para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - A presente Lei não acarretará aumento de despesa ao Erário Público Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1985.

Vereador - Antonio Fernandes

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a propositura em tela vem ao encontro dos interesses daquelas pessoas deficientes, completamente desassistidas dos Poderes Públicos e, ainda, seu elevado alcance social e humano, além de considerar que o Município necessita de um organismo que ordene e coordene as atividades relacionadas à assistência às pessoas deficientes, acreditamos que o Plenário da Casa acatará a propositura haja vista que a mesma é de maior importância e que outras Unidades da Federação, como é o caso do Rio de Janeiro e o nosso próprio Estado já instituiram (a nível estadual) órgão com esta finalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1985.

Vereador - Antonio Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 26 */85*

Ao Projeto de Lei nº 102/85

O Vereador Antônio Fernandes submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "institui o Conselho Municipal de apoio às Pessoas Deficientes e dá outras providências".

É sabido, que a nível estadual já foi instituido um órgão com a finalidade de ordenar e coordenar as atividades relacionadas à assistência às pessoas deficientes.

Portanto, é de relevante importância a criação a nível municipal de um órgão que vá de encontro aos anseios dessas pessoas que já são bastante marginalizadas e completamente desassistidos pelos Poderes Públicos.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 *de* outubro *de 1985.*

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/85

APROVADO EM 20/12/84 Presidente

Institui o conselho Municipal de Apoio às Pessoas Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Apoio às Pessoaas Deficientes com a finalidade de promover, orientar, coordenar e assessorar, a nível técnico, as atividades relacionadas às pessoas deficientes.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelos seguintes membros, dentre os quais o Prefeito Municipal designará o Presidente:

I) (Um) representante da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - F.S.S.F.;

II) (Um) representante da SUPLAM

III) (Um) representante da Secretaria de Educação do Município;

IV) (Um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

V) (Um) represnetante da Secretaria de Comunicação e Relações Públicas da Prefeitura Municipal;

VI) (Um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza;

VII) (Um) representante do Instituto Pestalozzi do Ceará.

IX) (Um) representante da Associação dos Cegos do Ceará;

X) (Um) representante da PRONAVE/LBA)

XI) (Um representante do INPS

XII) (Um) representante da APAE

XIII) (Um) representante do Centro de Educação dos Excepcionais do Ceará;

XIV) (Um) representante da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Ceará;

XV) (Um) representante da Fundação Perpétua Magalhães.

XVI) (Um) representante da Associação dos Deficientes Motores-Seção do Ceará - ADM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

§ 2º - Nenhuma remuneração será atribuida aos membros do Conselho, que são consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º - A Composição do Conselho será feita, mediante Ato do Poder Executivo, após receber as indicações de representantes previstos no artigo anterior por parte dos órgãos ali enunciados.

Art. 4º - O Conselho submeterá à Aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, no prazo de 30 trinta dias da sua efetiva instalação.

Art. 5º - O Conselho terá todo suporte dos órgãos da Administração Municipal para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - A presente Lei não acarretará aumento de despesa ao Erário Público Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de ~~1985~~.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1423/85

Fortaleza, 21 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "institui o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Deficientes e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
NESTA